

Resolução nº : 4627/2004
Protocolo nº : 108506/02
Origem : MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado : MUNICÍPIO DE PLANALTO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 27.843,96 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), de acordo com a Instrução nº 2220/04, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 9240/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Planalto, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente